CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA ANA C. D. LORENZONI - ME, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARAMUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.083/0001-83, sediada na Rua 1º de Janeiro nº, 1274, Bairro Catedral, na cidade Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **ANA C. D. LORENZONI - ME (LORENZONI AUTO PEÇAS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Av. João Rodrigues nº. 974 - CEP: 68.372-191, Bairro Centro, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.897..786/0001-54, EMAIL: lorenzoniautopecas@hotmail.com, telefone (93) 3515 1952, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária Sra. ANA CÉLIA DADALTON LORENZONI, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade - RG n.º 5376140 SSP/PA e do CPF n.º 621.405.237-68, residente e domiciliado Av. João Rodrigues nº. 974 - CEP: 68.372-191, Bairro Centro, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, TELEFONE (93) 99189 9001.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para o fornecimento de peças de reposição e manutenção de veículos.

ITEM	LOTE 05 - ESPECIFICAÇÕES VEÍCULO KIA	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Braço axial da direção (genuíno)	Nakata	und	02	136,21	272,42
02	Terminal externo Direção (genuíno)	Perfect	und	02	136,21	272,42
03	Terminal interno Direção (genuíno)	Perfect	und	02	136,21	272,42
04	Pivô sup. Da balança (genuíno)	Perfect	und	02	57,38	114,76
05	Pivô da balança inferior (genuíno)	Perfect	und	02	57,38	114,76
06	Batente balança superior (genuíno)	Nakata	und	02	29,16	58,32
07	Batente balança inferior (genuíno)	Nakata	und	02	29,16	58,32
08	Bucha da balança Superior (genuíno)	Axo	und	02	64,84	129,68
09	Bucha da balança Inferior (genuíno)	Axo	und	02	64,84	129,68
10	Bucha jumelo fx. Mola (genuíno)	Sampel	und	04	29,62	118,48
11	Bucha da mola fx. Traseiro (genuíno)	Sampel	und	04	29,62	118,48
12	Rolamento ext. Roda traseiro (genuíno)	NKS	und	02	129,21	258,42
13	Sapata de freio traseiro (genuíno)	Frasle	und	01	175,86	175,86
14	Pastilha de freio (genuíno)	Frasle	par	02	132,71	265,42
15	Correia do ar (genuíno)	Dayco	und	02	64,84	129,68
16	Correia do hidráulica (genuíno)	Dayco	und	02	64,84	129,68
17	Correia do alternador (genuíno)	Dayco	und	02	208,04	416,08
18	Corrente distribuição motor (correia)	Original	und	02	247,92	495,84
19	Cubo roda dianteira (genuíno)	Nakata	und	02	107,98	215,96
20	Cilindros freio traseiro (genuíno)	Control	und	02	100,53	201,06
21	Reparo cilindro dianteiro (genuíno)	Control	und	02	29,16	58,32
22	Parafuso c/ porca de roda	Marcap	und	04	11,89	47,56
23	Filtros de combustível (genuíno)	Wega	und	02	172,36	344,72
24	Filtros de óleo lubrificante (genuíno)	Wega	und	02	50,38	100,76
25	Filtros de ar	Wega	und	02	100,53	201,06
26	Filtro de ar condicionado (genuíno)	Wega	und	02	43,38	86,76
27	Palheta limpador	Micro	und	02	64,84	129,68
28	Junta homocinética (genuíno)	Nakata	und	02	273,35	546,70
29	Kit. De embreagem (genuíno)	Valeo	und	01	897,72	897,72
30	Lanterna diant. P/choque	TYC	und	02	136,21	272,42
31	Farol	Deco	und	02	345,18	690,36
32	Lanterna tras. L/E	TYC	und	02	330,73	661,46
33	Lanterna tras. L/D	TYC	und	02	330,73	661,46
34	Amortecedor traseiro	Cofap	par	02	610,61	1.221,22
35	Amortecedor diant.	Cofap	par	02	919,64	1.839,28
36	Coxim do motor (genuíno)	Marcap	und	02	467,40	934,80
37	Coxim do cambio (genuíno)	Marcap	und	01	395,33	395,33
38	Coxim da caixa de redução (genuíno)	Marcap	und	01	251,19	251,19
39	Coxim da cabine (genuíno)	Marcap	und	02	179,82	359,64

40	Grampo da mola (genuíno)	Original	und	02	43,15	86,30
41	Trava da pastilha (genuíno)	Marcap	und	01	18,66	18,66
42	Molas do freio traseiro (genuíno)	Marcap	und	02	22,16	44,32
43	Vela aquecedora	NGK	und	04	130,61	522,44
44	Retentor roda tras.(int) (genuíno)	Sabo	und	02	54,35	108,70
45	Retentor roda tras.(ext) (genuíno)	Sabo	und	02	54,35	108,70
46	Cabo freio de mão tras.le/ld (genuíno)	IKS	und	01	187,05	187,05
47	Cabo freio de mão dianteiro (genuíno)	IKS	und	01	187,05	187,05
48	Borracha estabilizador int. (genuíno)	Sampel	und	01	53,65	53,65
49	Feixo mola traseiro (genuíno)	Original	und	01	323,26	323,26
50	Coifa da junta homocinética (genuíno)	Sabo	und	02	50,85	101,70
51	Borracha do amortecedor (genuíno)	Sampel	und	04	30,09	120,36
52	Bomba hidráulica (genuíno)	Original	und	01	1.185,29	1.185,29
53	Radiador (genuíno)	Original	und	01	1.049,08	1.049,08
54	Setor de direção (genuíno)	Original	und	01	1.796,13	1.796,13
55	Parabrisa (genuíno)	Twiuglass	und	01	897,72	897,72
56	Sensor temperatura motor (genuíno)	Marflex	und	01	265,42	265,42
57	Sensor da caixa de redução (genuíno)	Marflex	und	01	230,20	230,20
58	Corrente de tração (genuíno)	Original	und	01	610,61	610,61
59	Biela estabilizador (genuíno)	Nakata	und	01	111,02	111,02
60	Regulador voltagem (genuíno)	Bosch	und	01	269,38	269,38
61	Alternador (genuíno)	Original	und	01	1.868,20	1.868,20
62	Rolamento do tensor (genuíno)	SKF	und	01	156,58	156,58
						23.950,00

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R$: 23.950,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais),** conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

- 04 121 0014 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal;
- 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Sede da Câmara Municipal de Altamira, localizada na Rua 1º de Janeiro nº. 1274, Bairro Centro, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento e/ou a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto desta licitação estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Câmara Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto
4.5.2 - número da licitação e contrato;
4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento de peças de reposição e manutenção de veículos ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JOSÉ KLEWTON FERREIRA SARAIVA – Matrícula: 010, Portaria nº. 003/2019 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou prestação de serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou prestação de serviços;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação dos serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
13.1.2 - apresentar documentação falsa;
13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
13.1.5 - não mantiver a proposta;
13.1.6 - cometer fraude fiscal;
13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;
13.3.1.2 - multas:
13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;
13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento e/ou a prestação dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 006/2019.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 04 de fevereiro de 2019

_____

Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

_____

ANA CÉLIA DADALTON LORENZONI
Ana C D Lorenzoni - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF _____